



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

| |
|-----------|
| FLS. -34- |
| 448/2016 |
| Protocolo |

AUTÓGRAFO Nº 047/2016 – PROCESSO Nº 448/2016
 (PROJETO DE LEI Nº 042/2016)
 Autoria: Ver. Wagner Feitoza

Altera a Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010, que instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado nas vias e logradouros públicos e deu outras providências (Programa “PAIRE”), alterada pela Lei Municipal nº 3.482, de 09 de dezembro de 2014.

A Câmara Municipal de Diadema DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte inciso VI ao parágrafo 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.050, de 21 de dezembro de 2010:

“ARTIGO 8º -

PARÁGRAFO 1º - O Programa “PAIRE” estabelecerá 06 (seis) tipos de estacionamento, como descritos a seguir:

.....”

VI. “PAIRE TRANSPORTE ESCOLAR” – destinado aos veículos utilizados para transporte escolar que estejam devidamente credenciados pelo Departamento de Trânsito da Secretaria de Transportes Municipal, aos quais serão reservadas vagas próximas ao portão dos estabelecimentos de ensino”.

.....”

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 25 de agosto de 2016.


 VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
 Presidente


 VER. REINALDO ANTONIO MEIRA
 1º Secretário

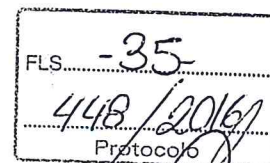

 VER. MILTON CAPEL
 2º Secretário


 ROBERTO VIOLA
 Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Diadema, 16 de setembro de 2016.

OF. GP. nº 277//2016

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, para comunicar o recebimento do Autógrafo nº 047/2016 que dispõe sobre alterações em dispositivos da Lei nº 3050, de 21 de dezembro de 2010, a qual instituiu o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado, correspondente ao Projeto de Lei nº 042/2016, de autoria do Vereador Wagner Feitoza, bem como de utilizar a prerrogativa do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, para **vetar no todo**, o projeto mencionado, que visa alterar a redação do parágrafo 1º, do artigo 8º para inserir no mesmo o inciso VI, com o objetivo de acrescentar mais uma modalidade no Programa de Ação Imediata de Regulamentação de Estacionamento "PAIRE", destinando vagas a veículos utilizados para transporte escolar, próximas aos portões de estabelecimentos de ensino, pelos motivos e fundamentos a seguir expostos.

RAZÕES DE VETO

Primeiramente vale lembrar que a tramitação do processo legislativo que levou à aprovação do projeto em destaque, ignorou preceitos da Lei Orgânica do Município, deixando de considerar o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do artigo 47, que estabelecem:

§ 1º Nos projetos de lei de iniciativa de Vereadores ou de cidadãos, admitir-se-ão emendas apresentadas pelo Prefeito.

§ 2º As emendas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser apresentadas pelo Prefeito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do projeto.

O Projeto de Lei nº 047/2016, foi recebido na sede do Executivo, no dia 08 de agosto de 2016, abrindo prazo para que o Prefeito pudesse utilizar a prerrogativa garantida pela Lei Orgânica para se manifestar favorável, contrário ou mesmo apresentar proposta de emendas, até 08 de setembro, todavia, o mesmo foi aprovado em primeira discussão em 18 de agosto, ou seja, dez dias após o recebimento pelo Executivo e, aprovado em segunda discussão e votação no dia 25 do mesmo mês de agosto.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

16-SET-2016 12:49:00 2495 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

| |
|-------------|
| FLS. - 36 - |
| 448/2016 |
| Protocolo |

A falta de manifestação prévia do Executivo eivou de vício insanável, o processo legislativo, de forma a tornar ilegal, por desrespeito à Carta Municipal, o projeto em tela, merecendo por isso ser vetado na íntegra.

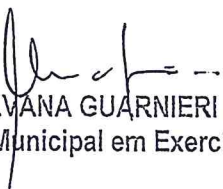
Além disso, o projeto pretende criar vagas reservadas para veículos utilizados para transporte escolar, próximas aos estabelecimentos de ensino, públicos e privados, incluindo-se nestes últimos, além dos estabelecimentos de ensino regular, escolas de idiomas, música, esportes e outras, sem que se saiba exatamente qual é o número de vagas a serem destinadas.

A transformação do projeto em lei irá causar impacto econômico na concessão feita ao Consórcio de Estacionamento Rotativo de Diadema, fato que redundará em inevitável necessidade de reequilíbrio, com majoração da tarifa para utilização de vagas pelo cidadão comum, gerando aumento de despesas para a população em geral.

Considerando os argumentos acima expostos, o Projeto aprovado por essa Casa Legislativa não é oportuno nem conveniente além de contrário ao interesse público podendo ser avaliado e discutido em oportunidade e situação mais adequada para a maioria da população.

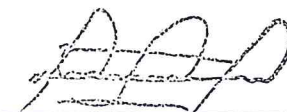
Apesar do respeito que merece o Nobre Vereador autor do projeto, deixo de sancionar e publicar o projeto de lei a que se refere o autógrafo nº 047/2016, pelas razões acima expostas, não se adequando ao interesse público, por inoportuno, justificando o veto, o que resulta na restituição do Projeto ao reexame do Legislativo, de conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de respeito e consideração.


SILVANA GUARNIERI
Prefeita Municipal em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Presidente da Câmara Municipal
Diadema.

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 16/09/2016

José Francisco Dourado
Presidente

PMD - 01.001